



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2011CMCM – DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CENTRAL DO MARANHÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO
MARANHÃO – MA.**

Faz saber a todos os habitantes do Município de CENTRAL DO MARANHÃO,
que a CÂMARA aprovou e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de 09 Vereadores, nos termos das Constituições da República e do Estado e da Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º - A Câmara tem funções Legislativas, julgadoras, administrativas e exerce, ademais, a fiscalização externa, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.
- § 1º - São funções Legislativas da Câmara a elaboração das leis, decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias da competência do Município.
- § 2º - A função fiscalizadora externa compreende:
- I - Apreciação das contas do exercício financeiro apresentado pelo Poder Executivo.
 - II - Acompanhamento das atividades financeiras do Município.
 - III - Julgamento da regularidade das contas a que se refere o inciso anterior.
- § 3º - A função de controle se exerce sobre as autoridades do Poder Executivo, mesa da Câmara e Vereadores, excluindo-se apenas, os agentes administrativos sujeitos à ação da hierarquia.
- § 4º - A função de assessoramento consiste na sugestão de medidas do interesse público do Poder Executivo, mediante Indicações.
- § 5º - A função administrativa é restrita à sua organização e funcionamento, bem como a estruturação dos seus serviços auxiliares.
- § 6º - A função julgadora decorre da aplicação das disposições legais referentes às responsabilidades do Prefeito e Vereadores.
- Art. 3º - Havendo conveniência de ordem pública e por deliberação da maioria



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

absoluta de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer distrito do Município, sempre em Prédio Público.

- § 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à Sede da Câmara ou outra causa impeça sua utilização, a Mesa designará outro local para a realização das sessões, proibida a realização de atividades estranhas à sua finalidade.
- Art. 4º - A Câmara Municipal se reunirá em Sessão Legislativa anualmente na Sede do Município de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro independentemente de convocação.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

- Art. 5º - No dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislativa, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene da instalação, sob a presidência do Vereador mais idoso ou mais votado, em caso de recusa do primeiro, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos.
- § 1º - Os Vereadores presentes, após a entrega dos diplomas respectivos ao presidente da sessão de instalação, prestarão o seguinte juramente:
"PROMETO MANTER FIELMENTE, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO PAÍS E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÀS DEMAIS LEIS EMANADAS DESTE PODER, TANTO QUANTO EM MIM COUBER, PLEITEANDO SEMPRE EM FAVOR DO BEM PÚBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO".
Ato contínuo, os demais Vereadores responderão de pé: ASSIM O PROMETO.
- § 2º - Na hipótese da posse não se verificar nesta data, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar de 1º de janeiro, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
- § 3º - Durante o recesso as posses ocorrerão perante o Presidente da Câmara, na forma descrita no § 1º.
- § 4º - O Suplente convocado presta o compromisso somente a primeira vez.
- § 5º - Nos anos seguintes, a eleição da mesa dar-se-á também no dia 1º de janeiro.
- § 6º - O vereador não poderá fazer parte em duas chapas na mesma eleição da mesa.
- Art. 7º - Na sessão solene de instalação poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada e o Presidente da Mesa.
- Art. 8º - A Mesa da Câmara compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um 2º Secretário e a ela compete:
- I - Sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário.
 - II - Propor prioridade dentre outros projetos, àqueles que versem sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito para afastamento dos cargos respectivos.
 - III - Autorização para ausentarem-se do Município o Prefeito e o Vice-Prefeito, por tempo superior a 15 dias.
 - IV - Julgamento das contas do Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- V - Propor projetos de resolução dispondo sobre licença ao vereador para afastamento do cargo, criação de Comissão Especial de inquérito e outras comissões com atribuições diferentes das Comissões Técnicas.
 - VI - Elaborar e expedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias, bem como alterá-la quando necessário.
 - VII - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.
 - VIII - Devolver à Secretaria da Fazenda do Município o saldo existente na Câmara ao final do exercício.
 - IX - Enviar ao Prefeito, até o dia 15 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas.
 - X - Assinar os projetos destinados à sanção ou promulgação pelo Chefe do Poder Executivo.
 - XI - Autorizar a publicação de pronunciamento, exceto aqueles considerados ofensivos às instituições Nacionais, propaganda de guerra subversão da ordem, preconceitos de quaisquer natureza ou incitamento à prática de crimes.
 - XII - Encaminhar ao Prefeito somente pedido de informação sobre matéria legislativa com tramitação da Casa.
- Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa, isoladamente, ou a sua totalidade, poderá ser destituído pelo voto de dois terços da Câmara, depois de apurado, em procedimento regular, as causas que motivarem a decisão.
- Art. 9º - Compete à Mesa, no caso de procedimento incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; aplicar ao vereador as seguintes sanções:
- I - Advertência
 - II - Censura
 - III - Prisão em flagrante, encaminhando-se o auto respectivo à autoridade competente
 - IV - Perda de mandato após constatada a infração através de inquérito.
- Art. 10º - Substituirá o Presidente na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente. E estes serão substituídos na ordem dos cargos de direção da Mesa.
- Parágrafo Único - As funções dos membros da Mesa cessarão pela renúncia, cassação ou extinção do mandato do titular do cargo.
- Art. 11º - É vedado somente ao Presidente fazer parte de Comissões técnicas.
- Art. 12º - A mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para deliberar sobre assuntos de sua competência e extraordinariamente tantas quantas sejam as convocações feitas pelo Presidente.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

- Art. 13º - A Mesa da Câmara será eleita no primeiro dia da sessão Legislativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

correspondente, considerando-se automaticamente empossado.

Art. 14º - A eleição da Mesa diretora da Câmara Municipal de Central do Maranhão se dará por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta, mediante chapa impressas, digitadas ou manuscritas com a indicação dos nomes dos candidatos e cargos respectivos.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício, com direito a voto, fará a leitura dos votos para cargo e, proclamados os eleitos, dará posse imediata.

Art. 15º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura o Presidente permanecerá na direção dos trabalhos e convocará tantas sessões quantas forem necessárias até que haja número para deliberar.

Art. 16º - Dando-se vaga de qualquer cargo na Mesa, no primeiro ano do mandato, será eleito o sucessor nos termos previstos neste regulamento.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DA MESA

Art. 17º - O Presidente da Câmara é seu representante legal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I - Quanto às atividades legislativas:
 - a) Comunicar aos Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessão extraordinária, quando seta ocorrer fora da sessão normal.
 - b) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.
 - c) Presidir a sessão de eleição da mesa no período seguinte e dar-lhe posse.
 - d) Zelar pelos prazos do processo Legislativo, bem como daqueles concedidos ao Prefeito e às Comissões.
 - e) Nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes o substituto.
 - f) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, quais sejam portaria, Decretos, resoluções e leis promulgadas pela Câmara.
 - g) Decidir sobre os pedidos dos Vereadores e justificar as ausências por motivo de saúde ou interesse particular.
 - h) Executar as deliberações do plenário.
 - i) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não hajam sido empossados no primeiro dia da instalação da Legislatura.
 - j) Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei.
 - k) Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica.
 - l) Representar sobre a inconstitucionalidade de Leis, observando o que, a respeito dispuserem a Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município.
 - m) Interpelar judicialmente o Prefeito, ou adotar quaisquer outras medidas judiciais, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

quantias requisitadas ou os recursos a ela destinados.

- n) Pedir a intervenção no Município nos casos previstos na Constituição do Estado e na Lei Orgânica.
 - o) Determinar a publicação de informações e dados não oficiais constantes do expediente.
 - p) Determinar que as publicações oficiais sejam feitas por extenso ou em resumo, ou somente na ata.
 - q) Reiterar os pedidos de informações ao Prefeito.
 - r) Dirigir com suprema autoridade a política da Câmara e fazer, a qualquer momento comunicação de interesse público ao plenário.
- II - Quanto às sessões:
- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogá-las, observando e fazendo observar este Regimento e as Leis do Município.
 - b) Determinar ao Secretário que faça a leitura da ata e do expediente.
 - c) Determinar, por ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer face dos trabalhos, a verificação do número de presenças.
 - d) Declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores.
 - e) Organizar e anunciar a Ordem do dia.
 - f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, e não permitir divulgações ou apertes estranhos aos assuntos em discussão.
 - g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, que tenha seu tempo esgotado, ou que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o, à ordem e, caso de insistência, cassar a palavra, suspender a sessão ou encerrá-la definitivamente.
 - h) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações.
 - i) Anunciar o que se haverá de discutir ou votar e dar o resultado das votações.
 - j) Votar nos casos previstos na Legislação Municipal.
 - k) Anotar em cada documento a decisão do plenário.
 - l) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem.
- m) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, podendo pedir força militar para a evacuação da galeria em caso de ameaça à boa marcha dos trabalhos.
 - n) Anunciar o término das sessões e convocar a sessão seguinte.
 - o) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.
- III - Quanto à administração da Câmara:
- a) Mediante resolução nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificações, licenças, abono, férias, demitir e aposentar nos termos da Lei, os servidores da Câmara Municipal,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- promovendo-lhes, ademais, as responsabilidades administrativas, civil ou penal.
- b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo.
 - c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, na forma da legislação pertinente.
 - d) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria.
 - e) Providenciar nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que expressamente se referem os requerentes.
 - f) Fazer no fim da gestão, o relatório dos trabalhos da Câmara.
 - g) Convocar a Mesa.
 - h) Dar andamento aos recursos interpostos contra os seus atos, da Mesa ou do Plenário.
 - i) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta.
 - j) Assinar todas as correspondências da Câmara, e quaisquer que sejam os níveis das autoridades a que se destinem.
- IV - Quanto à relação externa da Câmara:
- a) Dar audiência pública na Câmara nos dias e horas designados.
 - b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regime.
 - c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.
 - d) Representar a Câmara em juízo, ex-offício ou por deliberação do Plenário.
 - e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara.
 - f) Promulgar as resoluções e Decretos Legislativos, bem como as emendas à Lei Orgânica do Município.
- Art. 18º - É vedado ao Presidente decidir em questões expressamente definidas como da competência do Plenário.
- Art. 19º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá passar a Presidência ao seu substituto legal.
- Art. 20º - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito a voto nos seguintes casos:
- I - Eleição da mesa Diretora.
 - II - Quando houver empate de qualquer votação no Plenário.
 - III - Nos casos decididos por escrutínio secreto.
 - IV - Na votação das emendas à Lei Orgânica.
 - V - Quanto à matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- Art. 21º - É vedado interromper ou apartear o Presidente, senão com sua expressa anuência.
- Art. 22º - Para efeito de "quorum", o Presidente em exercício dos trabalhos será sempre considerado para votação em Plenário.



SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 23º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, no início dos trabalhos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente.
- Parágrafo Único - Quando o Presidente, por qualquer motivo, tiver necessidade de deixar a cadeira, será substituído pelo 1º Vice-Presidente.
- Art. 24º - No caso de ausência, vacância ou impedimento do Presidente, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, na plenitude de suas funções.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

- Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:
- I - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas.
 - II - Ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento do plenário.
 - III - Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.
 - IV - Colaborar na execução do Regimento Interno, do Regulamento e do Regimento dos Órgãos.
 - V - Assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, as atas, Resoluções, Projetos de Leis aprovados pela Câmara, assim como as folhas de pagamento.
 - VI - Determinar a entrega aos Vereadores, dos avulsos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia.
- Art. 26º - Compete ao 2º Secretário:
- I - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão assinando-a, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário.
 - II - Fiscalizar a publicação dos debates e organização dos anais ou boletins.
 - III - Anotar o tempo do orador na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.
 - IV - Controlar a organização da folha de freqüência dos Vereadores e assiná-la.
 - V - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.
 - VI - Ler a ata.
 - VII - Coordenar os serviços da Seção de Taquigrafia e da gravação.
 - VIII - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se à sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada, ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão.
 - IX - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente.
- Art. 27º - São atribuições do 2º Secretário, além das previstas no Art. 25º:
- I - Exercitar as delegações que lhe forem concedidas pela Mesa



CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente, ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões serão:

I - Permanente, as que subsistem através da Legislatura.

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidade especiais ou Representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os que forem constituídos.

Art. 29º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Art. 30º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a votos, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito pór intermédio do Presidente da Câmara, após deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se referem às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 53º, § 3º, até ao máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projetos com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências arquivos e Representações Municipais para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

atribuições regimentais.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 31º - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de resoluções, de decretos legislativos, atinentes à sua especialidade.
- Art. 32º - As Comissões Permanentes são 05(cinco), compostas cada uma de 03(três) membros e 01(um) suplente, com as seguintes denominações:
- a) - Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
 - b) - Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal;
 - c) - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho;
 - d) - Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa do Consumidor;
 - e) - Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.
- Art. 33º - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto Constitucional, legal ou jurídico, assuntos Municipais e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.
- § 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo porém ser proclamada a rejeição da matéria, quando o parecer for aprovado pelo "quorum" exigido.
- § 2º - A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
- a) - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
 - b) - contratos, ajustes, convênios e consórcios;
 - c) - licença ao Prefeito e Vereadores.
- Art. 34º - Compete a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.
- Art. 35º - Compete a Comissão de Educação, Cultura, saúde, Assistência Social e Trabalho, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e arte, patrimônio histórico, esporte, higiene, saúde pública e obras assistenciais.
- Art. 36º - Compete a Comissão de Transporte, Comunicação, Energia, e Segurança, dar o parecer sobre as proposições de interesse da segurança pública,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- transporte e comunicações.
- Art. 37º - A Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, compete opinar sobre os problemas econômicos do Município, da agricultura, pecuária, indústria, comércio e turismo em geral.
- Art. 38º - A Comissão de Defesa ao Consumidor compete opinar sobre os problemas que viabilizam a proteção ao consumidor.
- Art. 39º - As Comissões Permanentes serão nomeadas pelo Presidente da Câmara, por um biênio da Legislatura.
- § 1º - Nenhum vereador poderá fazer parte como membro efetivo, de mais de duas comissões.
- § 2º - Cada uma das Comissões Permanentes elegerá um Presidente.
- § 3º - O preenchimento das vagas nas comissões, nos casos de impedimentos e renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO III
DOS PRESIDNETES DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 40º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberação, estas que serão consignadas em livro próprio.
- Art. 41º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I - Convocar reuniões extraordinárias;
 - II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - III - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 - IV - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
 - V - Conceder vista de proposições aos membros da Comissão, à qual não poderá exceder a 48 horas para as proposições em regime de tramitação ordinária;
 - VI - Solicitar à Presidência da Câmara substitutos aos membros da Comissão;
- § 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.
- § 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabem a qualquer membro, recursos do plenário.
- Art. 42º - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente das Comissões, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES

- Art. 43º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados, quando de sua primeira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- reunião.
- § 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se constar, no ato da convocação, com a presença de todos os membros.
- § 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.
- Art. 44º - As reuniões, salvo deliberação em contrário, pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.
- Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período de ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que serão suspensas as sessões.
- Art. 45º - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 46º - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Competentes para examinarem parecer.
- § 1º - Os projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3(três) dias da entrada na Câmara, após a leitura no expediente da Sessão.
- § 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
- § 3º - O prazo de a Comissão exarar será de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
- § 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar relator, a contar da data do recebimento do processo.
- § 5º - O relator designado terá prazo de 05(cinco) dias para apresentação do parecer.
- § 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.
- § 7º - Quando se tratar de projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, ou de iniciativa de pelo menos 1/3(um terço) dos vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:
- a) - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
- b) - O Presidente da Comissão terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para designado relator, a contar da data do seu recebimento.
- c) - O relator designado terá o prazo de 3(três) dias para apresentar parecer,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- findo qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.
- d) - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.
- § 8º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento.
- Art. 47º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar e a de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em último.
- § 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para a outra, feitos o registro nos protocolos competentes.
- § 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifeste-se sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará no caso, e exclusivamente, sobre a questão formulada.
- § 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator Especial, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 5(cinco) dias.
- § 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.
- § 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto no Art. 48º deste Regimento.
- Art. 48º - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:
- I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão da Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.
 - II - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal.
 - III - Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciara as proposições submetidas a seu exame.

**SEÇÃO VI
DOS PARECERES**

- Art. 49º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
- Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de 3(três) partes:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- I - Exposição da matéria em exame.
 - II - Conclusões do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substituto ou emenda.
 - III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.
- Art. 51º - Os membros das Comissões emitem seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.
- § 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
 - § 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com a manifestação do relator.
 - § 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favorável os que trouxerem, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões.
 - § 4º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.
 - I - Pelas conclusões, quando, favorável às conclusões do relator ou lhes dê outra e diversa fundamentação.
 - II - Aditivo, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação.
 - III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
 - § 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a construir seu parecer.
- Art. 51º - O projeto de lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado.

**SEÇÃO VII
DAS ATAS DAS REUNIÕES**

- Art. 52º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido.
- Parágrafo Único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.
- Art. 53º - O(a) Secretário(a), incumbida de prestar assistência a Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

**SEÇÃO VIII
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

- Art. 54º - As vagas das Comissões verificar-se-ão:
 - I - Com a renúncia
 - II - Com a perda do mandato do vereador.
- Parágrafo Único - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- Comissões, de acordo com o partido a que pertencer a substituído.
- Art. 55º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- Art. 56º - As Comissões temporárias poderão ser:
- I - Comissões Especiais;
 - II - Comissões Especiais de Inquérito;
 - III - Comissão de Representação;
 - IV - Comissões de Investigação e Processante;
 - V - Comissão Representativa, no recesso.
- Art. 57º - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.
- § 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resoluções, de autoria da Mesa, ou então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.
- § 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente do parecer, terá única discussão e votação, na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
- § 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão especial deverá indicar, necessariamente:
- a) - A finalidade, devidamente fundamentada;
 - b) - O número de membros;
 - c) - O prazo de funcionamento.
- § 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar aos vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
- § 5º - O Primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.
- § 6º - Concluindo seus trabalhos, a Comissão especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.
- § 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituir parecer à respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a que de direito.
- § 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através do projeto de resolução de iniciativa de todos os membros da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.
- § 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.
- Art. 58º - As Comissões especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.
- § 1º - O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de um terço dos membros da Câmara.
- § 2º - Recebido o requerimento, a Mesa elaborará Projeto de resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior.
- § 3º - A conclusão a que chegar a Comissão especial de Inquérito na apuração de responsabilidade de terceiros. Terá o encaminhamento de acordo com as recomendações.
- Art. 59º - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.
- § 1º - As Comissões de Representação serão constituídas pelo Presidente.
- § 2º - Na constituição das Comissões de representação assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara.
- § 3º - O Presidente da Câmara, quando estiver que representar a Câmara o fará, desde que comprovado o convite oficial, independentemente de manifestação do Plenário,
- Art. 60º - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:
- I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes.
- Art. 61º - Aplica-se, subsidiariamente, às Comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos, concernentes às Comissões Permanentes.
- Art. 62º - Durante o recesso parlamentar haverá uma Comissão representativa da Câmara, com atribuições plenas, na forma da Lei Orgânica.

**CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO**

- Art. 63º - Plenário é o órgão deliberativo e soberano na Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.
- § 1º - O local é o recinto de sua sede.
- § 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecida em leis ou neste Regimento.
- § 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para realizações das sessões e para as deliberações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

Art. 64º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por maioria de 2/3(dois terços), conforme as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples.

Art. 65º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar sob pena de nulidade, se seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria-Executiva, por Portaria ou ordem de Serviço baixada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria-Executiva serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 67º - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Presidência.

Art. 68º - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria-Executiva, serão criados, modificados ou extintos por leis, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos será por lei, de iniciativa de qualquer vereador ou da Comissão da Câmara.

Art. 69º - Compete a Secretaria-Executiva coordenar os trabalhos das Diretorias, sendo estas subordinadas àquela.

Art. 70º - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria-Executiva, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 71º - Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes normas:

- I - Da Mesa;
 - a - Ato, numerado em ordem cronológico, nos seguintes casos:
 - 1 - Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessárias;
 - 2 - Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
 - 3 - Abertura de sindicâncias e processos administrativos e penalidades.
 - 4 - Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.
 - II - Da Presidência:
 - a - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - 1 - Regulamentação dos serviços administrativos;
 - 2 - Nomeação de comissão especial, especial de inquérito e de representação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- 3 - Assuntos de caráter financeiro;
 - 4 - Designação de substitutos nas comissões;
 - 5 - Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.
 - 6 - Provimento e vacância dos cargos da Secretaria-Executiva, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificação, licença, reclassificação, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da lei.
- b - Portaria, nos seguintes casos:
- 1 - Remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara.
 - 2 - Outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período da Legislatura.

Art. 72º - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 73º - A Secretaria-Executiva, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer município, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15(quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 74º - A Secretaria-Executiva terá livros e fichas necessários aos seus serviços e especialmente, os de:

- I - Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e da Mesa;
- II - Declaração de bens;
- III - Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa e da presidência, portaria de instruções;
- IV - Cópia de correspondência oficial;
- V - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VI - Protocolo, registro e índice proposições em andamento e arquivados;
- VII - Licitações e contratos para obras e serviços;
- VIII - Termo de compromisso e posse de funcionários;
- IX - Contratos em geral;
- X - Contabilidade e finanças;
- XI - Cadastramento de bens imóveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou funcionários para tal fim.

§ 2º - Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria-Executiva poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.

**TÍTULO III
DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

- Art. 75º - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
- Art. 76º - Compete aos vereadores:
- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
 - II - Votar na eleição da Mesa;
 - III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
 - IV - Concorrer aos cargos da Mesa;
 - V - Participar, comissões temporárias;
 - VI - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
- Art. 77º - São obrigações e deveres dos Vereadores:
- I - Fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
 - II - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada.
 - III - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
 - IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
 - V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
 - VI - Comporta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
 - VII - Obedecer às normas regimentais quando ao uso da palavra;
 - VIII - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos Municípios bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público.
- Art. 78º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa da Câmara conhecerá o fato e, e, sessão secreta especialmente convocada, o relatará à Câmara, devendo ser aplicado ao vereador às sanções do artigo 8º deste Regimento.
- Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a segurança da casa.
- Art. 79º - O vereador não poderá, desde a posse:
- I - Firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniformes.
 - II - Acertar cargo, emprego ou função de âmbito da administração pública, direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público.
 - III - Exercer outros mandatos eletivos;
 - IV - Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;
 - V - Ocupar cargo, função ou emprego na administração pública, direta ou indireta de Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 1º - Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato.
- § 1º - Para o Vereador que, na data de posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:
- a - Existindo compatibilidade de horário:
- 1 - Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato.
- 2 - Receberá cumulativamente as vantagens do seu cargo emprego ou função, sem prejuízo das remunerações a que faz jus.
- b - Não havendo compatibilidade de horários:
- L - Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função.
- 2 - O tempo de serviço será contado para todos efeitos legais, exceto para promoções por merecimento.
- Art. 80 - A Presidência da Câmara compete tomar providências necessárias a defesa dos direitos dos vereadores, quando do exercício do mandato.

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LIDERANÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

- Art. 81 - Os livros tomarão posse nos termos do artigo 5º deste Regimento.
- § 1º - Os Vereadores que não comparecem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em que qualquer fase da sessão a que comparecer devendo aqueles apresentar o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.
- § 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 30 dias, da data do recebimento da convocação.
- § 3º - A recusa do vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente após o decurso do prazo estipulado pelo art.5º § 7º deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocado o respectivo suplente.
- § 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença do vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato.
- § 5º - Em caso de vaga, não havendo suplente, e o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regencial Eleitoral.
- Art. 82 - O Vereador poderá licenciar-se:
- a - Por motivo de saúde,
- b - Para tratar de interesse particular,
- c - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, de interesse do Município ou de Câmara.
- § 1º - Para fim de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos das letras a e c.
- § 2º - A representação de pedido de licença será feita diretamente ao presidente que julgará sua precedência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 3º - A Mesa somente convocará o Suplente de Vereador licenciado se a licença for concedida por período igual ou superior a 120 dias, salvo se o Vereador for investido no cargo de Secretário Municipal ou, por força da lei, do Prefeito. Renovada a licença por período igual, continuará o suplente.
- § 4º - O suplente de vereador, para licenciar-se, precisa antes, assumir e estar no exercício do cargo.
- § 6º - A diária concedida aos vereadores que estejam desempenhando missões temporárias, de caráter cultural, de interesse do Município ou da Câmara, será fixada em Resolução da Câmara.
- § 7º - Quando em recesso, as licenças serão concedidas através de Resolução da Mesa Diretora.
- § 8º - O vereador afastado do exercício do mandato não poderá integrar Comissões de Representação da casa ou de grupo de vereadores.
- § 9º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração deste ou daquele cargo.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS**

- Art 83 - As vagas na Câmara dar-se-ão:
- I - Por extinção do mandato,
 - II - Por cassação.
- § 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal e pelas determinações deste Regimento.
- § 2º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário em votação secreta nos casos previstos pela legislação federal e na forma desta.

**SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

- Art. 84 - Extinção do mandato verificar-se-á quando:
- I - Ocorrer falecimento renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.
 - II - Deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara dentro do prazo de 30 dias (trinta) dias.
 - III - Deixar de comparecer sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo.
 - IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em lei, e não se desincompatibilizar até à posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- V - Incidir no caso previsto no art.8º.
- § 1º - Para os efeitos do art.III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum" excetuados aqueles que comparecem e assinaram o respectivo livro de presença, assim como os que estiverem licenciado por outros casos previstos neste Regimento.
- § 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67.
- Art. 85 - Para os efeitos do § 1º do art. Anterior, entende-se que o Vereador comparecer às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.
- Parágrafo Único - Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, sem participar da sessão.
- Art. 86 - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.
- Parágrafo Único - O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a Legislatura.
- Art. 87 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara refutando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste de ata.

SEÇÃO II
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

- Art. 88 - A Câmara poderá cessar o mandato do Vereador quando:
- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa.
 - II - Fixar residência fora do Município.
 - III - Proceder de modo incompatível com dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
- Art. 89 - O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.
- Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- Art. 90 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato do Vereador:
I - Por incapacidade civil e absoluta, julgada por sentença de interdição;
II - Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.
- Art. 91 - A substituição do titular, suspensa do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

**CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

- Art. 92 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros de cada representação política à Mesa, dentre 10 dias, contados no início da sessão Legislativa.
- § 2º - Os líderes indicarão seus respectivos vice-líderes, dando conhecimento a Mesa da Câmara dessa designação.
- § 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- § 4º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências ao recinto, pelos respectivos Vice-líderes.
- § 5º - Os líderes votarão antes dos liderados.
- Art. 93 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da presidência a qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.
- § 1º - A juízo da Presidência poderá o líder, se por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna transferir a palavra a um dos seus liderados.
- § 2º - O Orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste art. não poderá falar por prazo superior a dois minutos.
- Art. 94º - A reunião de líderes, para tratar de interesse geral, realiza-se à por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

**TÍTULO IV
DAS SESSÕES
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- Art. 95 - As sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, Extra-ordinárias, solenes e serão públicas, salve deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria simples.
- Art. 96 - As sessões Preparatórias reger-se-ão pelo disposto no Capítulo II título I, deste Regimento.
- Art. 97 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa, com a presença mínima de um terço dos seus membros.
- Art. 98 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.
- Art. 99 - Durante as sessões, somente os vereadores, poderão permanecer no recinto.
- § 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretária Executiva, necessários aos andamentos dos trabalhos.
- § 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, personalidades homenageadas, credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservados para este fim.
- § 3º - Os visitantes recebidos pelo Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra agradecer a saudação que for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- Art. 100 - As sessões ordinárias começarão às 9:00 (nove horas) e terão duração máxima de 3 (três) horas, nos dias úteis segunda- feira, quarta- feira as sessões de Comissão e sexta- feira para visitas as Obras públicas.
- § 1º - Haverá quinze minutos de tolerância depois da hora fixada para o início da sessão, findos os quais a sessão será encerrada por falta de "quorum", contando portanto o não comparecimento do vereador que não estiver presente no prazo previsto, salvo sob justificado comprovado.
- § 2º - Após a abertura dos trabalhos e Vereador não poderá ausentar-se da mesa para atender a terceiros, salvo por motivo superiores devidamente comprovados, considerando-se o art.85 parágrafo único do Regimento Interno.
- § 3º - A ausência do Vereador, em cada sessão plenária, não justificada a juízo da mesa da Câmara, lhe custará um desconto de 10% (dez por cento) do valor da parte variável do seu vencimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- Art. 101 - As sessões ordinárias da Câmara constarão de:
- I - Pequeno expediente, com duração de 30 (trinta) minutos
 - II - Ordem do dia, com duração de 80 (oitenta) minutos.
 - III - Grande expediente, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.
 - IV - Explicação Pessoal.
- Art. 102º - A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o art. 97º, deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS".

**SUBSEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE**

- Art. 103º - O pequeno expediente será reservado:
- a - Leitura e aprovação da ata;
 - b - Leitura de expediente;
 - c - Pronunciamento dos vereadores inscritos em livros próprios, durante a sessão, para versarem sobre assunto de livre escolha, podendo cada orador exercer o prazo de cinco minutos, proibido os apartes.
- Art. 104º - Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior. Finda a leitura da mesma, o Presidente submetê-la-á imediatamente, à discussão do Plenário, declarando aprovada se sobre ela não houver nenhuma reclamação.
- § 1º - No caso de reclamação, o 2º Secretário prestará os esclarecimentos que julgar conveniente. A Mesa julgará da procedência da retificação, cujo resultado será consignado na Ata seguinte.
 - § 2º - Sobre a Ata, o Vereador só poderá falar para retificá-la somente uma vez, nunca mais de três minutos.
 - § 3º - A ata aprovada será extraída cópia para arquivo na 2ª Secretaria.
- Art. 105º - Terminada a leitura da ata e do expediente será dada à palavra aos vereadores, nos termos da letra c, do art. 103º.
- § 1º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente à hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

- § 2º - O vereador só poderá falar uma vez durante o pequeno expediente.
- § 3º - Nos discursos do pequeno expediente não poderá ser feita a transcrição de documentos que forem lidos.
- § 4º - No pequeno expediente não será admitido requerimento de presença nem Questão de Ordem.
- § 5º - O prazo reservado ao Pequeno expediente é improrrogável.

**SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA**

- Art. 106º - Esgotado o tempo reservado ao pequeno expediente, passar-se-á a Ordem do Dia.
 - § 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá, se estiver presente a maioria dos vereadores.
 - § 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.
- Art. 107º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até vinte e quatro horas do início das sessões.
- Art. 108º - A Ordem do dia será organizada pela Mesa e constará de:
 - I - Discussão, votação de requerimentos, indicações, pareceres e projetos.
 - II - 1ª e 2ª discussão de projetos e respectivas votações.
 - III - Leitura e aprovação da redação final.
- Art. 109º - A Ordem estabelecida neste artigo anterior, poderá ser alterada ou interrompida:
 - I - Para posse de Vereador;
 - II - Assunto urgente;
 - III - Adiantamento dos trabalhos;
 - IV - Em caso de preferência
- Art. 110º - Cinco minutos antes de encerrar-se a Ordem do Dia, é facultado a qualquer Vereador ou ao Presidente, solicitar a prorrogação dos trabalhos, por tempo determinado, para ser ultimada a discussão do assunto de que estiver tratando, sendo a solicitação submetida à



deliberação do Plenário.

- § 1º - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão.
- § 2º - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que seja apreciada na ocasião.

SUBSEÇÃO IV DO GRANDE EXPEDIENTE

- Art. 111º - Finda a Ordem do Dia, seguir-se-á o grande expediente.
- § 1º - O Grande expediente se destina aos oradores inscritos em livro especial, com antecedência de até trinta minutos para cada.
- § 2º - O orador que não estiver presente, quando chamado a ocupar a tribuna, perderá a vez.
- § 3º - No grande expediente não será admitido requerimento de verificação de presença, questão de ordem.
- § 4º - O prazo reservado ao grande expediente não poderá ser prorrogado.
- Art. 112º - Explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
- § 1º - A inscrição para falar em Explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 2º Secretário, que encaminhará ao Presidente.
- § 2º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

SUBSEÇÃO V DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

- Art. 113º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.
- § 1º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, diurnas ou noturnas, inclusive domingos e feriados.
- § 2º - As sessões poderão ser convocadas em sessão ou fora dela.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 3º - Quando feita fora da sessão, a comunicação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente, através de informação pessoal ou escrita, com antecedência mínima de 24 horas.
- § 4º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.
- Art. 114º - A sessão extraordinária terá todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

SEÇÃO II
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

- Art. 115º - A Câmara poderá ser convocada extraordinária durante o recesso pelo Prefeito e para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03(três) dias e neles não se poderá tratar de assunto estranho à convocação, salvo matéria de relevante interesse da Câmara.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

- Art. 116º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara e o fim específico que lhes for determinado podendo ser para posse e instalação da legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.
- Parágrafo Único - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SECRETAS

- Art. 117º - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria simples, quando ocorrer motivo relevante.
- § 1º - Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la deva-se interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como, aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; determinará também, que interrompam a gravação dos trabalhos, quando houver.
- § 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente caso contrário a sessão tornar-se-á pública.
- § 3º - A ata será lacrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 4º - As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- § 5º - Será permitida ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
- Art. 118º - A Câmara poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 119º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do plenário
- § 1º - As proposições poderão consistir em:
- a - Projeto de lei
 - b - Projeto de decreto legislativo
 - c - Projeto de resolução
 - d - Indicações
 - e - Requerimentos
 - f - Substitutivos
 - g - Emendas ou subemendas
 - h - Pareceres
 - i - Vetos
 - j - Moções
- § 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitos a leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emenda de seu assunto;
- Art. 120º - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
- I - Que versem assuntos alheios à competência da Câmara e contrariem dispositivos das Constituições do Brasil e do Maranhão da Lei Orgânica do Município ou deste Regimento.
 - II - Que delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- III - Que, aluindo a lei, decreto, regulamento ou a qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto.
 - IV - Que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso.
 - V- - Que seja apresentada por Vereador ausente a sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.
 - VI - Fizerem alusões pessoais, contiverem expressões ofensivas a quem que seja, ou suscitarem idéias ociosas.
 - VII - Que tenha sido rejeitado ou não sancionado.
- Parágrafo Único - Se o autor da proposição dada como inconstitucional ou como anti-regimental não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente a audiência da Comissão da Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final que, se discordar da decisão restituirá a proposição com parecer, o qual será votado, pelo Plenário. Caso seja aprovada, a proposição voltará a despacho do Presidente, para o devido trâmite.
- Art. 121º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, no seu primeiro signatário.
- § 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.
 - § 2º - As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.
 - § 3º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.
- Art. 122º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.
- Art. 123º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
- I - URGÊNCIA;
 - II - PRIORIDADE;
 - III - ORDINÁRIA.
- Art. 124º - A URGÊNCIA é a disciplina de exigências regimentais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- I - A urgência de qualquer matéria, oriunda do executivo ou da Câmara, só será concedida se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
 - II - O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas as usa votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final e um Vereador de cada Bancada, terá prazo improrrogável de 3(três) minutos para o seu pronunciamento.
- Art. 125º - Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:
- I - Matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da lei.
- Art. 126º - Tramitação em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:
- I - Orçamento anual e Orçamento Plurianual de Investimentos
 - II - Matéria emanada do Executivo, quando solicitado o prazo.
- Art. 127º - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitos aos regimes de que tratam os artigos 130º, 131º E 132º deste Regimento.
- Art. 128º - As proposições idênticas, ou versadas matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.
- Parágrafo Único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento da Comissão, ou de autor de qualquer das proposições consideradas.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS**

- Art. 129º - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
- I - PROJETOS DE LEIS
 - II - PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS
 - III - PROJETOS DE RESOLUÇÕES
- Art. 130º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.
- § 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:
- I - Do Vereador;
 - II - Do Prefeito;
 - III - Da Comissão da Câmara;
 - IV - Da Mesa Diretora;
 - V - Da Iniciativa Popular.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do projeto de lei que:
- a - Disponham sobre matéria financeira.
 - b - Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores.
 - c - Importem em aumento de despesa ou diminuição de receita.
 - d - Disciplinar o regime jurídico de seus servidores ou concedam subvenção ou auxílio.
 - e - Disponham sobre o orçamento do Município.
- § 3º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara apreciará os Projetos de Leis respectivos dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Executiva.
- § 4º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido como termo inicial.
- § 5º - Os prazos fixados neste art. Não correm nos períodos do recesso da Câmara.
- § 6º - O disposto no § 3º não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.
- § 7º - Nos projetos cuja iniciativa seja exclusiva competência do Prefeito, não serão admitidas emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.
- § 8º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:
- a - Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais no seu orçamento, através da anulação total ou parcial de dotação da Câmara.
 - b - Criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.
 - c - Disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.
- § 9º - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.
- § 10º - Nos projetos de lei que criem cargos da Câmara, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinados, no mínimo, pela metade dos seus membros.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- Art. 131º - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as comissões a que foi distribuído, será considerado prejudicado.
- Art. 132º - A matéria constante de projeto de lei, requerimento, indicações ou emendas rejeitadas ou havida por prejudicada não poderá ser objetivo de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se sobrescrita por mais de dois terços dos membros da Câmara.
- Art. 133º - Projeto de Decreto é a proposição destinada a regular matéria que exige os limites de economia interna da Câmara, de competência privada e não sujeita a sanção de Prefeito, sendo, promulgada pelo Presidente da Câmara.
- § 1º - Constituir matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
- a - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e vice- prefeito.
 - b - aprovação ou rejeição das cotas de prefeito.
 - c - concessão de licença ao prefeito e vice- prefeito.
 - d - autorização do prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.
 - e - criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para a apuração de irregularidade estranha à economia interna de Câmara.
 - f - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a personalidades nacionais que reconhecidamente, tenham prestado serviços considerados relevantes.
 - g - cassação do mandato do prefeito e vice- prefeito.
 - h - Demais atos que independem da sanção de prefeito e como tais definidos em leis.
- § 2º - Será de exclusiva competência da Mesa da Câmara e apresentação dos projetos de decretos legislativos a que se referem às letras c, d e e do parágrafo anterior.
- Art. 134º - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria Executiva, a mesa e os vereadores.
- § 1º - Constituir matéria de Projetos de Resolução:
- a - perda de mandato de vereador.
 - b - fixação de remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.
 - c - elaboração e reforma do Regimento interno.
 - d - julgamento dos recursos de sua competência.
 - e - constituição de comissão especial de inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Requerimento.
 - f - constituir de comissões especiais.
 - g - organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.
 - h - demais atos de economia interna.
- § 2º - Os Projetos de resolução e de Decreto Legislativo, elaborado pelas Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência serão incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

sua apresentação, independentemente de parecer, salve requerimento do vereador para que seja ouvida outra comissão, discutida e aprovada pelo Plenário.

Art. 135º - Lido o projeto pelo 1º secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Requerimento, será ele encaminhado às comissões Permanentes, que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

Art. 136º - São requisitos dos projetos:

I - emenda de seu objetivo.

II - conter-se tão somente a enunciação da vontade legislativa.

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos.

IV - menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso.

V - Assinatura do autor.

VI - Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção de medida proposta.

Parágrafo Único - Sempre que um projeto se ache indevidamente regido, a mesa o devolverá a seu autor, a fim de que este o ajuste às prescrições regimentais.

Art. 137º - Terminada a leitura do projeto, o presidente determinará a remessa às comissões competentes.

Art. 138º - Dentro de 10 dias, após o recebimento, a comissão emitirá parecer sobre o projeto, devolvendo-o à presidência, para inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - Se a comissão, para emitir o parecer, julgar escasso o prazo de 10 dias, solicitará à Câmara a prorrogação desse prazo, o qual não excederá a cinco dias

§ 2º - Se a Comissão não houver apresentado seu parecer, dentro do prazo de 10 dias, sem solicitar prorrogação, será o projeto incluindo na Ordem do dia, independentemente de parecer ouvida a Câmara previamente, sem discussão.

§ 3º - Se, na hipótese do § anterior, se julgar que a matéria não pode prescindir de parecer, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, composta de três membros, para estudar o assunto e opinar, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas.

Art. 139º - Todo projeto poderá ser subscrito na primeira discussão e alterando, por emendas, na segunda.

§ 1º - As emendas poderão alterar, gramaticais ou substancialmente o assunto do projeto a que se referem, não podendo, todavia conter matéria estranha à natureza de que se discute.

§ 2º - As emendas aprovadas não poderão ser destacadas dos projetos a que pertencerem, para constituírem outros projetos especiais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

Art. 140º - Na falta de deliberação dentre dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica dos Municípios, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subseqüentes, em dias sucessivos, se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

**CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES**

Art. 141º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes. -
Parágrafo Único - não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimentos, para constituir objeto de requerimento.

Art. 142º - As indicações serão lidas nos expedientes e encaminhadas a quem do direito, independentemente de deliberação do Plenário.
Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no expediente.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS**

Art. 143º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito se preciso- por vereador ou comissão.
Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a - sujeitos apenas a despachem do presidente.
 - b - Sujeito à deliberação do Plenário.
- Art. 144º - Serão de alçada do Presidente da Câmara os requerimentos verbais que solicitem:
- I - a palavra ou a desistência dela
 - II - permissão para falar sentado.
 - III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.
 - IV - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação de Plenário.
 - VI - verificação de presença ou de votação.
 - VII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do dia.
 - VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes no plenário.
 - IX - preenchimento de lugar em comissão.
 - X - declaração de voto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- XI - retificação de Ata.
- Art. 145º - Serão de alçada do Presidente da Câmara, os requerimentos escritos que solicitem:
- I - renúncia de membros da Mesa.
 - II - audiência de Comissão, quando a pedido for apresentado por outra.
 - III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento.
 - IV - juntada ou desentranhamento de documentos.
 - V - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara.
- § 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.
- § 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente, a informação solicitada.
- Art. 146º - Serão de alçada do Plenário, verbal e votadas sem proceder discussão e sem encaminhamento de veto, os requerimentos que solicitem:
- I - Prorrogação da sessão.
 - II - Destaque de matéria para votação.
 - III - Encerramento de discussão, nos termos do art. 174, deste Regimento.
- Art. 147º - Dependem de deliberação do Plenário, sem discussão, podendo ser aprovado por maioria simples os requerimentos escritos, que solicitem:
- I - Publicação de informações oficiais
 - II - Inserção, em ata, de votos de pesar ou regozijo público, protesto ou repúdio.
- Art. 148º - Dependem de deliberação do Plenário, devendo ser aprovado por maioria absoluta, os requerimentos escritos, que sugerirem ou solicitarem:
- I - informações ao prefeito.
 - II - retirada de proposição, substituto ou emendas de projeto de Lei Orçamentária.
 - III - dispensa de interstício e pareceres.
 - IV - discussão e votação de proposição em capítulos, em grupo de artigos ou de emendas.
 - V - comissão de inquérito.
 - VI - votação por determinado processo.
 - VII - preferência.
 - VIII - urgência para matéria que esteja na Ordem do Dia.
 - IX - audiência de uma Comissão.
 - X - convocação de Prefeito, Secretários ou Diretores, Presidente de Sociedade de Economia Mista.
 - XI - inscrição nos anais, de documentos ou publicações não- oficial.
 - XII - informações solicitadas e entidades públicas.
 - XII - fazer à Câmara sugestões ou apelos às autoridades ou ao Poder



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- Público.
- Art. 149º - Os requerimentos constarão na Ordem do Dia, exceto os que se referirem a assuntos de urgência ou de prorrogação de hora.
- § 1º - Cabe ao Presidente da Câmara indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem proposta em termos adequados.
- § 2º - É facultada a cada vereador a apresentação de até três requerimentos, por sessão.
- § 3º - Os requerimentos em pauta que não forem votados durante três sessões ordinárias consecutivas serão arquivados por determinação do Presidente.
- § 4º - O aditivo só será incorporado ao requerimento coma aquiescência do autor.
- § 5º - Nenhuma matéria será apreciada sem a presença do autor no Plenário.
- Art. 150º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, se assim julgar conveniente.
- Art. 151º - As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, independentes da apreciação do plenário.
- Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do dia sessão em cuja pauta for incluído o processo.

**CAPÍTULO V
DAS MONÇÕES**

- Art. 152º - Monção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio.
- Art. 153º - Subscrita no máximo por 1/3 dos vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem de Dia da sessão Ordinária seguinte, independentemente do parecer da Comissão, para ser apreciada em votação.

**CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

- Art. 154º - Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 155º - Emenda é a proposição apresentada como acessória da outra.

§ 1º - As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS E MODIFICATIVAS.

§ 2º - Emenda SUPRESSIVA é a que manda SUPRIMIR, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto

§ 3º - Emenda SUBSTITUTIVA é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda ADITIVA é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º - Emenda MODIFICADA é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 156º - A emenda, apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

Art. 157º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação cabendo recursos ao Plenário de decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente, que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - Só serão admitidas emendas em qualquer projeto, quando da sua segunda discussão.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 158º - O autor poderá solucionar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 159º - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente serão consultados a respeito.

**CAPÍTULO VIII
DA PREJUDICABILIDADE**

- Art. 160º - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:.
- I - A discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa ressalvada a hipótese prevista no art. 138 deste Regimento.
 - II - A discussão ou votação de proposições anexas, quando aprovadas e rejeitada forem idênticas.
 - III - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substituído aprovado.

**TÍTULO VI
DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES**

- Art. 161º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.
- § 1º - Terão discussão única todos os Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções.
 - § 2º - Os projetos de Lei que disponham sobre:
 - a - Concessões de auxílios e subvenções.
 - b - Convênios com entidades públicas e consórcios com outros Municípios.
 - c - Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos
 - d - Concessões de utilidades públicas e entidades particulares terão toda discussão única.
 - § 3º - Estarão sujeitas, ainda à discussão única as seguintes proposições:
 - a - Requerimentos sujeitos a debates pelo plenário, conforme disposto no art. 154 deste regimento.
 - b - Pareceres emitidos sobre circulares das Câmaras Municipais e outras entidades.
 - c - O veto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 4º - Serão votadas em dois turnos e aprovadas pela maioria absoluta, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, entre elas, as proposições relativas à criação de Artigos da Câmara, assim como os projetos oriundos do Executivo Municipal, salvo se solicitada e aprovada a urgência.
- § 5º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a onde cronológica de apresentação.
- Art. 162º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
- I - Exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado.
 - II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apartes.
 - III - Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do presidente.
 - IV - Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou Excelência.
- Art. 163º - O vereador só poderá falar:
- I - Para apresentar retificação da ata
 - II - No pequeno expediente, quando inscrito na forma do art. 103 letra c deste Regimento.
 - III - Para discutir matéria em debate.
 - IV - Para apartear na forma regimental.
 - V - Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.
 - VI - Para encaminhar a votação, nos termos do art. 178, §1º deste Regimento.
 - VII - Para justificar requerimentos de Urgência.
 - VIII - Para justificar o seu voto, nos termos do art. 177, deste regimento.
 - IX - Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 150, 151, 152, e 153 deste Regimento.
 - X - Para Explicação Pessoal, nos termos do art. 101 deste Regimento.
- § 1º - O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não deverá:
- a - Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar.
 - b - Desviar-se da matéria em debate.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- c - Falar sobre matéria vencida.
 - d - Usar de linguagem imprópria.
 - e - Ultrapassar o prazo que lhe competir.
 - f - Deixar de atender às advertências do Presidente
- § 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
- a - Para leitura de requerimento de urgência.
 - b - Para recepção de visitantes.
 - c - Para recepção de visitantes.
 - d - Para votação de requerimentos de prorrogação de sessão.
 - e - Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.
- § 3º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:
- a - Ao autor.
 - b - Ao relator.
 - c - Ao autor substituto, emenda ou subemenda.
 - d - Ao membro da Mesa.
- § 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

**SEÇÃO I
DOS APARTES**

- Art. 164º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- § 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01 (um) minuto.
- § 2º - Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença do orador.
- § 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

SEÇÃO II



DOS PRAZOS

- Art. 165º - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para o uso da palavra:
- I - 03 (três) minutos para apresentar retificação da ata.
 - II - 05 (cinco) minutos para falar na tribuna durante o Pequeno Expediente, para versar sobre assunto de livre escolha.
 - III - Na discussão de:
 - a - Voto: 10 (dez) minutos com apartes.
 - b - Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 05 (cinco) minutos, com apartes.
 - c - Projetos: 10 (dez) minutos, com apartes.
 - d - Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos:
 - e - Parecer do Conselho de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa de Câmara: 10 (dez) minutos, com apartes.
 - f - Processo de cassação de mandato de vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador, e 120 (cento e vinte) minutos, permitida a prorrogação, para o denunciado ou para seu procurador, com apartes
 - g - Requerimento: 05 (cinco) minutos, com agentes.
 - h - Orçamento Municipal (anual e plurianual): 10 (dez) minutos, tanto em primeira como em segunda discussão.
 - i - Os prazos referentes ao processo de destituição da Mesa ou do membro da Mesa serão o previsto na legislação Federal pertinente.
 - IV - Em explicação pessoal: 10 (dez) minutos, em apartes.
 - V - Para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes.
 - VI - Para declaração de voto: 03 (três) minutos, sem apartes.
 - VII - Para ordem: 02 (dois) minutos, sem apartes.
 - VIII - Para apartear: 01 (um) minuto.

SEÇÃO III DO ADIANTAMENTO

- Art. 166º - O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a deliberação da Mesa, admitindo-se o pedido do início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta. .



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado nunca superior a 72 (setenta e duas) horas.
- § 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiantamento será votado.
- § 3º - Será inadmissível requerimento de adiantamento, quando o projeto estiver sujeita a prazo e o adiantamento coincidir ou exceder ao prazo para deliberação.

**SEÇÃO IV
DA VISITA**

- Art. 167º - O pedido de visita de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador, com o prazo máximo de setenta e duas horas.

**SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO**

- Art. 168º - O encerramento da discussão dar-se-á:
- I - Por insistência de orador inscrito.
 - II - Pelo decurso dos prazos regimentais.
 - III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, por maioria simples.
- § 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, três vereadores.
- § 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.
- § 3º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de dois vereadores.

**CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art 169º - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, está dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalva a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
- Art. 170º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
- Parágrafo Único - O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum".
- Art. 171º - .as deliberações do Plenário serão tomadas:
- I - Por maioria simples de voto.
 - II - Por maioria absoluta de votos.
 - III - Por maioria de 2/3 (dois terços) de votos.
- § 1º - Considera-se maioria simples a representada pela metade mais um dos vereadores presentes à Sessão, desprezada a fração, quando houver.
- § 2º - Considera-se maioria absoluta a metade da totalidade dos vereadores mais um, desprezada a fração, quando houver.
- § 3º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
- a - Código tributário do Município.
 - b - Código de obras de Edificação e Postura.
 - c - Estatuto dos Servidores Municipais.
 - d - Criação de cargos e aumento de Vencimento de servidores municipais, que seja do Legislativo ou do Executivo.
 - e - Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.
- § 4º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
- a - As leis concernentes a:
 - 1 Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
 - 2 Concessão de serviços públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- 3 Concessão de direito real de uso.
 - 4- Alienação de bens imóveis.
 - 5 Aquisição de imóveis por doação com encargos.
 - 6 Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros.
 - 7 Obtenção de empréstimos de particular.
- b - Rejeição de voto.
- c - Rejeição de parecer prévio do tribunal de Contas.
- d - Aprovação da representação, solicitando a alteração do nome de Município
- e - Regimento Interno da Câmara.
- § 5º - Dependerá, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, assim como licença para processar criminalmente qualquer vereador.

SEÇÃO II
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

- Art. 172º - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.
- § 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.
- § 2º - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará todas as peças do processo.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

- Art. 173º - São três os processos de votação:
- I - Simbólicos;
 - II - Nominal;
 - III - Secreto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.
- § 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida à necessidade contagem e a proclamação de resultado.
- § 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com consignação expressa do nome e de voto de cada vereador.
- § 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:
- a - Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa.
 - 1 Outorga de concessão de servidos públicos
 - 2 Outorga de direito real da concessão de uso
 - 3 Alienação de bens imóveis
 - 4 Aquisição de bens imóveis por doação com encargos
 - 5 Aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município
 - 6 Contrair empréstimo particular
 - 7 Veto do Executivo, total ou parcial.
- § 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, que seja nominal ou simbólico, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.
- § 6º - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.
- § 7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.
- § 8º - O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:
- 1 Eleição da Mesa
 - 2 Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
- Art. 174º - Destaque é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- Art. 175º - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo plenário.
- § 1º - Terão preferência para votação as emendas os substitutivos oriundos das Comissões.
- § 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário sem preceder discussão.

**SEÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO**

- Art. 176º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.
- § 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.
- § 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- § 3º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.
- § 4º - Prejudicados o requerimento de Verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, facultar-se a qualquer outro vereador reformular-lo.

**SEÇÃO V
DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

- Art. 177º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos, que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.
- Art. 178º - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez depois de concluída a discussão.
- § 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03(três) minutos, sendo vedado os apartes.
- § 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos em inteiro teor.



**CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL**

- Art. 179º - Ultimada a fase da segunda discussão ou da discussão única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça, legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03(três) dias.
- § 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os projetos:
- a - Da Lei Orçamentária Plurianual de Investimento
 - b - Da lei Orçamentária Anual
 - c - Do Decreto Legislativo
 - d - De resolução ou modificação do regimento Interno.
- § 2º - Os projetos citados nas letras a e b de parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, para elaboração de redação
- § 3º - Os projetos mencionados pelas letras c e d do § 1º, serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.
- Art. 180º - A redação final será encaminhada e votada na sessão imediata.
- § 1º - Somente serão apresentadas as emendas à Redação Final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição e erro ou absoluto manifesto.
- § 2º - Apresentada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.
- Art. 181º - Quando, após a aprovação da Redação Final e até à expedição do autógrafa, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

**TÍTULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO**

- Art. 182º - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro de cada ano, se até o dia 30 de novembro a Câmara não o devolver para a sanção, será promulgado como Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 1º - O projeto de lei orçamentária será submetido a exame da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, que sobre ele emitirá parecer.
- § 2º - Somente na Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, poderão ser oferecidas emendas.
- § 3º - O pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer a votação, em plenário, da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.
- § 4º - O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara dos Vereadores para propor a modificação do projeto de Lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 183º - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais de incidir o pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, excluindo aqueles de que decorrer infringência aos dispositivos legais e constitucionais.
- § 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão para segunda discussão, sendo vedada à apresentação de emendas, em plenário. Em havendo emendas, será incluído na primeira sessão.
- § 2º - Será final o pronunciamento da Comissão de orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre as emendas.
- Art. 184º - As pessoas nas quais se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente, reserva a esta matéria e o Pequeno Expediente ficará reduzido a 15 minutos, contados do final da leitura da ata.
- Art. 185º - Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, depois os projetos.
- Art. 186º - Na primeira e segunda discussão, poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 10 minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.
- Art. 187º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e os autores da emenda.
- Art. 188º - Aplica-se ao Projeto de Lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.
- Art. 189º - O Orçamento Plurianual de investimentos, que abrangerá o período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.
- Art. 190º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir



os já vencidos.

- Art. 191º - Aplica-se ao orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo, para o orçamento-Programa.
- Art. 192º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamento (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 193º - É da competência do Órgão Executivo a iniciativa das leis Orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizam, criem ou aumentam a despesa pública.

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

- Art. 194º - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela câmara municipal.
- § 1º - As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do estado, ou por intermédio, serão prestados, em separado, diretamente ao órgão de contas interno estadual, para apreciação de sua regularidade e posterior remessa ao Conselho de Contas do Município.
- § 2º - Ocorrida a hipótese do § anterior, as contas deverão ser retidas ao órgão de controle interno estadual até 31 de janeiro do exercício seguinte.
- § 3º - Se o órgão estadual de que trata o parágrafo anterior não devolver a tempo as contas dos Municípios, cujo parecer suprirá a comissão.
- Art. 195º - A mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito até o dia 15 de março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Prefeito ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- Art. 196º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a mesa independentemente da leitura dos mesmos em plenário, mandará distribuir cópias aos vereadores e enviará os processos a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, no prazo de 02(dois) dias.
- § 1º - A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, apreciará os pareceres do Conselho de Contas, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 2º - Se a Comissão não emitir os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 05(cinco) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de decreto Legislativo e de Resolução, aprovado ou rejeitado as contas, conforme a conclusão do referido Conselho.
- § 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos vereadores.
- § 4º - As sessões em que se discutem as contas terão pequeno expediente reduzido há 15 minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.
- § 5º - Rejeitados ou aprovados as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão remetidos ao Tribunal de Contas.
- Art. 197º - A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, para emitir seu parecer, poderá vistoriar as Obras e Serviços, examinar processo, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.
- Art. 198º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, no período em que o processo estiver entregue à mesma.
- Art. 199º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no art. 203º, deste Regimento.

**TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES**

- Art. 200º - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, contribuirão pré-procedente, desde que a Presidência declare a contribuição de precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.
- § 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de caso análogo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 2º - Ao final de cada sessão Legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.
- Art. 201º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Presidente, consoante os usos e práticas parlamentares.

**CAPÍTULO II
DA ORDEM**

- Art. 202º - Questão de ordem é toda dúvida levantada no plenário, quanto á interpretação do regimento sua aplicação ou legalidade.
- § 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.
- § 2º - Não observando o proponente o disposto neste art., Poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
- § 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões da Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-lo, na sessão em que for requerida.
- Art. 203º - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto á aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

**CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO**

- Art. 204º - Qualquer projeto de resolução, modificando o regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.
- § 1º - A Mesa tem o prazo de 10(dez) dias, para emitir parecer.
- § 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

**TÍTULO IX
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES
CAPÍTULO I
DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

- Art. 205º - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito, para fins de sanção.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 1º - O membro da mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo.
- § 2º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15(quinze) dias úteis, contados daqueles em que o receber e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. Se a sanção for negada, quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.
- § 3º - Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará sanção.
- § 4º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este a convocará para apreciá-lo, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de quarenta e cinco dias, em votação pública, obtiver o voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.
- § 5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.
- § 6º - Rejeitado o veto, a lei enviará ao Prefeito para promulgação.
- § 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do § 3º e do § 6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.
- Art. 206º - A apreciação do veto será feita numa discussão e votação em sessão extraordinária, a discussão far-se-á englobadamente e a votação poderá ser feita, por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo plenário.
- § - 1º Cada Vereador terá o prazo de 10(dez) minutos para discutir o veto.
- § 2º - Para rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública.
- Art. 207º - Os Decretos Legislativos e as Leis, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
- Parágrafo Único - Na promulgação de leis e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:
- I - Leis - (Sanção Tácita):
O Presidente da Câmara Municipal de Central do Maranhão:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Leis - (veto total rejeitado):



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº DE DE DE

Leis - (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº DE DE DE

II - Decreto Legislativo:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE DE

Art. 208º - Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de votos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo da anterior a que pertence.

**TÍTULO X
 DO PRFEITO E DO VICE-PREFEITO
 CAPÍTULO I**

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DA REPRESNETAÇÃO

Art. 209º - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, será feita através de Decreto Legislativo, para vigorar na legislatura seguinte podendo ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

**CAPÍTULO II
 DAS LICENÇAS**

Art. 210º - A licença do Cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior de 15(quinze) dias consecutivos.

a Por motivo de doença, devidamente comprovada

b A serviço em missão de representação do Município.

II - Para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15(quinze) dias consecutivos:

a Por motivo de doença, devidamente comprovada

b Para tratar de interesses particulares

§ 2º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

percepção dos subsídios e da verba de representação.

- I - Por motivo de doença, devidamente comprovada.
- II - A serviço ou em missão de representação do Município.

**CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES**

- Art. 211º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.
- § 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, aprovadas por maioria absoluta.
- § 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.
- § 3º - Os pedidos de informações poderão ser reintegrados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental, contando-se novo prazo.

**CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**

- Art. 212º - São infrações político-administrativas e, como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e X do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67.
- Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, e na Lei Orgânica do Município.
- Art. 213º - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I a IV, do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201/67, sujeitos ao julgamento do Vereador, aprovado por 2/3(dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal do Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara, conforme Legislação Federal em vigor.
- Art. 214º - Os Secretários Municipais, ou ocupantes de funções equivalentes serão obrigados a comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas comissões quando estas, por deliberação da maioria absoluta, os convocarem para prestar pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 1º - As autoridades a que se refere este art., a seu pedido, poderão comparecer às Comissões ou ao Plenário da Câmara e discutir projetos relacionados com a Secretaria, sob sua direção.
- § 2º - No caso de não comparecimento, sem justificação, das autoridades mencionadas neste artigo, bem como na hipótese de inexistência de Secretários Municipais, poderá a Câmara convocar o Prefeito, caso em que o não comparecimento, sem justificativa importa político-administrativa.

**TÍTULO XI
DA POLÍTICA INTERNA**

- Art. 214º - O policiamento do recinto da Câmara comete, privativamente à Mesa, e será feito normalmente, pela segurança da Câmara sob a direção do Presidente, podendo ser requisitado elementos de corporação civis ou militares, para manter a ordem interna.
- Art. 215º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
- I - Apresente-se decentemente trajado
 - II - Não porte armas
 - III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos
 - IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário
 - V - Respeite os vereadores
 - VI - Atenda as determinações da Presidência
 - VII - Não interpele os Vereadores
- § 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
- § 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.
- § 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.
- § 4º - No inquérito serão observados as leis do processo e os regulamentos policiais em vigor, no que lhe forem aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- § 5º - Nesse processo servirá de escrivão um funcionário da Secretaria designado pelo Presidente.
- § 6º - Depois de encerrado, o inquérito será encaminhado com o delinqüente à autoridade judicial competente.
- Art. 216º - Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a mesa Diretora conhecerá o fato e, em sessão secreta especialmente convocada o relatará a Câmara.
- Art. 217º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidas, Vereadoras e funcionárias da Secretaria Administrativa, estas quando em serviço.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 218º - Ao Vereador é facultada a apresentação de projeto de Decreto Legislativo, concedendo o título de cidadania, não podendo entretanto, fazê-lo por mais de uma vez em cada sessão Legislativa.
- Parágrafo Único - Os títulos de cidadania que já foram concedidos há mais de uma Legislatura tornar-se-ão automaticamente prescritos, no caso de os homenageados não comparecerem para recebê-los, no prazo de 06(seis) meses, a contar da vigência dessa resolução.
- Art. 219º - O Vereador que ficar inválido ou falecer em pleno mandato fará jus à parte fixo do vencimento do Vereador em exercício.
- § 1º - O vencimento fixo de que trata este artigo será pago ao vereador inválido ou a quem de direito, em caso de morte do mesmo.
- § 2º - O referido benefício, objeto deste art. Entra em vigor nesta legislatura e cessará com o fim da cada Legislatura, não sendo transponível de uma legislatura para outra.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 220º - Por ocasião da abertura do período Legislativo ordinário, o Presidente lerá a sua mensagem perante a Câmara.
- Parágrafo Único - Quando o Prefeito não comparecer pessoalmente ao ato, apresentará a mensagem por intermédio de seu representante, sendo, então, lida pelo emissário.
- Art. 221º - Sessão legislativa é o espaço de tempo em que, durante o ano, se reúne o PODER LEGISLATIVO.



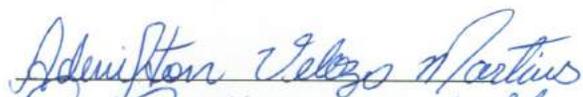
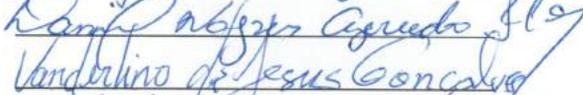
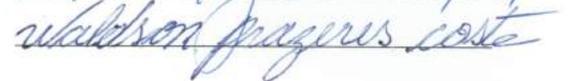
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- Art. 222º - Legislatura é o tempo legal de 04(quatro) anos, ao fim do qual se renova a representação da Câmara.
- Art. 223º - Período Legislativo Extraordinário é o tempo que decorre fora da época do ordinário, mediante convocação nos termos deste Regimento.
- Art. 224º - Denomina-se interstício o tempo entre dois atos consecutivos referentes á mesma proposição.
- Parágrafo Único - O requerimento de dispensa de interstício e pareceres será aprovado por maioria absoluta.
- Art. 225º - A ata do último dia de sessão Legislativa será redigida e submetida á aprovação, com qualquer número antes de encerrar a sessão.
- Art. 226º - Ficam revogados todos os procedentes regimentais, anteriormente firmados.
- Art. 227º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.
- Art. 228º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 229º - Revogam-se as disposições em contrário.

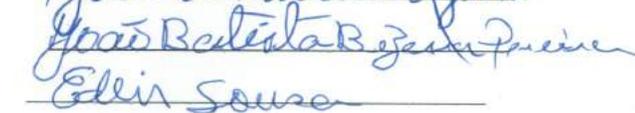
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2011.



Presidente



Registrada e publicada na
Secretaria da Câmara Municipal

Em, 07 de Outubro de 2011



Ass. Secretário(a)

Projeto de Resolução n.º 001/2010-CMCM – Publicado em 07 de Outubro de 2011.